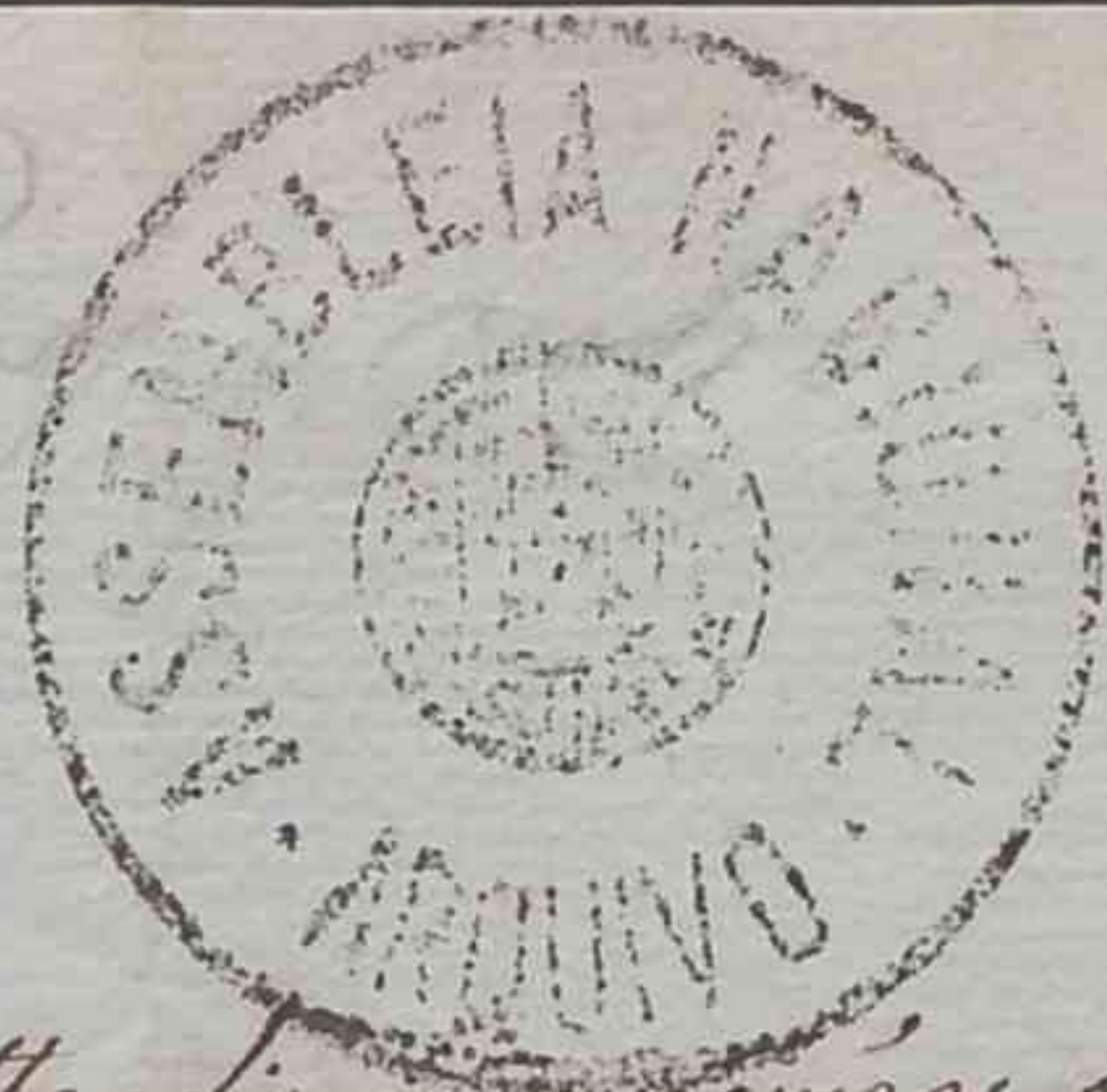


Nota gta em favor. 30 de Junho de 1822



147
ex 15

Vendo huma das muito attendiveis precizões o Providenciar-se a indispensavel Tran-
zitação por Mar das Lessoas, que do Sitio de Bellem, e seus arredores fazem para Lis-
boa, e igualmente os de Lisboa para Bellem; e estando esta indispensavel precizão tão
alheia, e estranha de hum Methodo, e Policia que a segue, em razão da grande Laxidão
em que se acha nas occasiões do Embarque, pelo escandaloso, e insultante comportamento
dos Catraeiros, que pelo seu arão desejo de cada hum querer, com preferencia, encher
os seu Botes; não só empatando-se, e demorando-se por este motivo a prompta sahida
dellas, mas até os Passajeiros, tanto homens, como pela maior parte mulheres verem-se
attacados, e arrebatados por força com empuxões de hums contra os outros, que ao mes-
mo tempo os querem levar para os seus Botes; tendo por isto ja acontecido muitas ve-
zes hums cahirem por terra, outros ficarem com os seus Vestidos rasgados, nascendo
d'aqui desordens, e descomposturas quando não cedem ás suas pertencões: E notan-
do-se, com toda a Laxidão, que em hum Porto remoto, como o de Cassilhas, haja hum excelen-
te Methodo, e Regularidade, que sem desordem, nem demora alguma se fazem os promp-
tos Embarques de Carreira, e que nos Portos de huma Corte não haja Policia, nem regula-
ridade alguma para evitar esta desordem; ficando na liberdade de hums homens Lus-
ticos, e altanados o tratarem isto com o disporismo que lhes parece, sem huma Guarda de
Policia que ha nestes Cães terem Ordem para cohibirem isto: Parece portanto jus-
to o dever-se olhar para isto com a devida contemplação, mandando-se dar as Provi-
dencias que tanto necessarias se fazem: Determinando-se, que nos Cães da Ribeira
Nova, e no de Bellem se regulem os Embarques da Carreira pela mesma Or-
dem do Cães de Cassilhas, e que os Botes que se destinarem para a Carreira se-
jam sempre de 30 palmos para cima, regulando-se o numero de Lessoas que de-
vam levar, por evitar o risco de hirem subcarregados, como tambem não se consen-
tir que naveguem com Vella, e so sim com Temos, em razão de evitar o risco de
que por isso tantas vezes tem acontecido voltarem-se os Botes, e afogarem-se
os desgraçados Passajeiros; porque se as Embarcações da Carreira de Cassilhas nave-
gam com Vella he em razão de pelo seu tamanho, e construcção terem outra força que
se não pode comparar com a dos Botes que aqui estão navegando: E querendo consen-
tir-se contra huma Ley que ha, e que por negligencia se não observa, a qual não permite
que haja Botes pequenos, e que por muitas vezes se tem queimado / sejam so per-
mittidos os ditos Botes para quem particularmente os quixer fretar, e não para Car-
reira: Seguindo-se desta Providencia, e Regulamento não só a comodidade dos

Passa-

ex-15

Passageiros de, não soffrendo demora dos muitos Botes, que confuzamente ao mesmo tempo
estão á Carreira, não serem por esta Causa violentamente arrebatados, e ultrajados;
mas até a segurança das suas Vidas, cousa tão preciosa, e que tão seriamente se
deve attender, e respeitar; e que por este abuso, e falta de Policia tantas Pessoas tem
perecido: Devendo-se portanto com todo o desvelo estabelecer-se esta Regulação
com as promptas Prizões, e Condenações dos Agressores, de cujas Condenações de-
vem ter parte os que devem Vigiar sobre isto, para que o interesse faça promover
mais o seu Cuidado, e Vigilancia, e os não deixe em relaxação; Sendo este o unico
e prompto remedio meio de remediar este Damno, e facilitar a Comodidade, e
Segurança Publica, que muito seriamente se deve contemplar.

José Manoel Soares

Francisco J. J. J. J.

147

CX 15



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR